

LEI Nº 1.165/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transformar o Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico em Enfermagem e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, em sessão realizada no dia 07/03/2024, a Câmara de Vereadores de Orobó aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica transformado o Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante do Quadro Permanente do Poder Executivo Municipal, previsto na Lei Municipal nº 858, de 03 de novembro de 2006, em Cargo de Técnico em Enfermagem.

§1º Pela transformação e após o enquadramento e provimento, que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, fica extinto o Cargo de Auxiliar de Enfermagem.

§2º Constitui como condição prévia e obrigatória para o enquadramento e nomeação no Cargo de Técnico em Enfermagem que o(a) servidor(a) já integrante da Administração Pública investido(a) no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, tenha concluído o correspondente Curso Técnico e tenha obtido o registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.

Art.2º O enquadramento e nomeação do(a) servidor(a) no cargo de Técnico de Enfermagem nos termos dispostos no Art. 1º desta lei, será realizado de forma graduada, à medida em que o(a) servidor(a) integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do(a) interessado(a).


Art. 3º Com a transformação do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Cargo de Técnico em Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar o cargo extinto por força desta lei.

Art. 4º O Cargo de Auxiliar de Enfermagem, constante nos anexos I e II da Lei Municipal nº 858, de 03 de novembro de 2006, passa a ter a denominação de Técnico em Enfermagem.

Art. 5º A escolaridade, jornada de trabalho, atribuições e vencimento do cargo criado pela presente Lei constam no Anexo único, parte integrante desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 11 de março de 2024; 96º da Emancipação.


Secretaria Municipal de Administração
PUBLICADO EM 11/03/2024
SECRETARIO


SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito


CINTIA DE ABREU ARRUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO
(Parte integrante da Lei Municipal 1.165/2024)

Cargo Denominação / quantidade	Atribuições / Requisitos	Jornada de trabalho semanal	Vencimento básico R\$
<p>Técnico em Enfermagem 10 CARGOS</p>	<p>Exercer as atribuições de técnico em enfermagem, a exemplo de receber: conferir e controlar medicamentos e materiais; participar de programas de medicina do trabalho e medicina comunitária; efetuar marcação e controle de consultas; prestar primeiros socorros nos casos de emergência; auxiliar médicos, fisioterapeutas e enfermeiros no desempenho de suas funções, preparando o paciente para o tratamento e o material a ser utilizado; preparar clientes para consultas e exames, orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; colher e/ou auxiliar clientes na coleta de material para exames de laboratório, segundo orientação; realizar exames de eletrodiagnósticos e registrar os eletrocardiogramas efetuados segundo instruções médicas ou de enfermagem; orientar e auxiliar clientes, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; verificar os sinais vitais e as condições gerais dos clientes, segundo prescrição médica e de enfermagem; cumprir prescrições de assistência médica e de enfermagem; realizar a movimentação e o transporte de clientes de maneira segura; preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica; realizar registros da assistência de enfermagem prestada ao cliente e outras ocorrências a ele relacionadas; circular e instrumentar em salas de atendimento de saúde, preparando-se conforme o necessário; efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do cliente; executar atividades de limpeza, desinfecção, esterilização do material e equipamento, bem como sua conservação, preparo, armazenamento e distribuição, comunicando ao superior eventuais problemas; realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico; cumprir as medidas de prevenção e controle de infecção hospitalar; participar de programa de treinamento, quando convocado; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; efetuar as tarefas descritas e outras correlatas, mediante determinação superior, em zona rural ou urbana. Outras atividades inerentes à função. REQUISITOS: Conclusão no Técnico em Enfermagem, e possuir registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.</p>	<p>40 hs semanais</p>	<p>Equipado ao vencimento do cargo de Técnico de Enfermagem PSF – Lei Municipal 1009/2015)</p>

Gabinete do Prefeito de Orobó, 11 de março de 2024; 96º da Emancipação.


SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU
Prefeito

Secretaria Municipal de Administração
PUBLICADO EM 11/03/2024
SECRETARIA


CINTIA DE ABREU ARRUDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO